

Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano II – Nº 02

Fortaleza, 08 de março de 2010

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE

AÇÃO RESCISÓRIA. TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS. MEDIDA CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA. INOCORRÊNCIA. INELEGIBILIDADE. DOCUMENTO NOVO. DESCARACTERIZAÇÃO.

O pedido de nulidade dirigido ao Tribunal de Contas, sem a obtenção de provimento acautelatório que suspenda os efeitos da decisão que rejeita as contas, não afasta a cláusula de inelegibilidade. Ação rescisória fundada no inciso VII do art. 485 do CPC deve ser instruída com documento novo, cuja existência o autor ignore, ou de que não possa fazer uso no momento oportuno.

Não se caracteriza como tal, certidão firmada pelo presidente do TCE, em que se acusa a pendência de recurso de reconsideração, a qual poderia ter sido juntada no processo de registro de candidatura.

Nesse entendimento, o Tribunal julgou improcedente a ação rescisória.

Unânime.

Ação Rescisória no 382/PB, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 15.12.2009.

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AIJE. CARREATA. COMBUSTÍVEL. DISTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE VOTO. EXISTÊNCIA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA DE FATO. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS INATACADOS.

Consoante a jurisprudência desta Corte, caracteriza-se a captação ilícita de sufrágio, evidenciada na prática de compra de votos por distribuição de combustível a eleitores para participarem de carreata, quando houver pedido explícito ou implícito de votos.

Conclusão diversa do Tribunal *a quo* demanda o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento inviável em sede de recurso especial, de acordo com o disposto nas súmulas nos 7/ TJ e 279/STF.

Nega-se provimento ao agravo quando não infirmados os fundamentos da decisão impugnada (Súmula-STJ nº. 182).

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental.

Unânime.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral no 35.933/MG, rel. Min. Felix Fischer, em 10.12.2009.

CONSULTA. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO. DECISÃO. AUSÊNCIA. PREFEITO. CARGO ELETIVO. CÂMARA MUNICIPAL. PRESIDENTE. EXERCÍCIO. CARÁTER PROVISÓRIO. SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. INÍCIO. PODER EXECUTIVO. CHEFIA. ALTERAÇÃO.

Iniciada nova sessão legislativa sem decisão final quanto à impugnação ao registro dos candidatos que obtiveram mais de 50% dos votos válidos, a administração do Poder Executivo Municipal ficará a cargo do presidente da Câmara eleito nos termos do seu regimento interno. O posto de chefe do Executivo Municipal ocupado pelo presidente da Câmara de Vereadores tem natureza transitória e não se vincula a pessoa que desempenha o mandato.

Nos casos em que o presidente da Câmara Municipal assume a chefia do Poder Executivo local, como consequência da aplicação do art. 224 do CE, sua permanência nas funções de prefeito restringe-se ao período em que estiver no exercício da presidência. Eleito novo presidente, de acordo com o regimento interno de cada Câmara Municipal, altera-se o responsável pela chefia do Executivo local, até que sobrevenha decisão definitiva ou se realizem novas eleições.

Nesse entendimento, o Tribunal respondeu negativamente à primeira indagação e afirmativamente à segunda.

Unânime.

Consulta no 1.738/DF, rel. Min. Felix Fischer, em 17.12.2009.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO. DIREITOS POLÍTICOS. SUSPENSÃO. EFEITO AUTOMÁTICO. INELEGIBILIDADE. DIPLOMAÇÃO NEGADA. DESPROVIMENTO.

1. Há de se negar a diplomação ao eleito que não possui, na data da diplomação, a plenitude de seus direitos políticos.

2. A condenação criminal transitada em julgado ocasiona a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos, independentemente da natureza do crime.

Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano II – Nº 02

Fortaleza, 08 de março de 2010

3. A suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal é efeito automático da condenação criminal transitada em julgado e não exige qualquer outro procedimento à sua aplicação.

4. Agravo regimental desprovido.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.803/PR Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

DJE de 14.12.2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TERMO INICIAL DE VALIDADE DA JURISPRUDÊNCIA. DATA DE JULGAMENTO. CITAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. ELEIÇÕES 2008. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. Os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser recebidos como agravo regimental (*AgRg no Ag nº 8.235/BA, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 11.2.2008; AgRg no MS nº 3.669/CE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 19.12.2007*).

2. O entendimento de que o Vice-Prefeito deve ser citado como litisconsorte necessário repercute no mundo jurídico desde o julgamento da Questão de Ordem no RCED nº 703/SC (*RCED nº 703/SC, Rel. Min. José Delgado, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio Mello, DJ de 24.3.2008*). Fundamentando-se no princípio da segurança jurídica, o TSE determinou a citação dos litisconsortes necessários, afastando a decadência das ações ajuizadas até então, tendo em vista que as partes não tinham ciência da alteração do posicionamento jurisprudencial no momento de seu ajuizamento.

3. A eficácia da sentença prevista no art. 47 do Código de Processo Civil é de ordem pública, motivo pelo qual faz-se mister a presença, antes do julgamento, de todas as partes em relação às quais o juiz decidirá a lide de modo uniforme. *Precedente: ED-RO nº 1.497/PB, Rel. Min. Eros Grau, DJE de 24.3.2009.*

4. O prazo para interposição do recurso contra expedição de diploma é de três dias contados da diplomação. (*Precedentes: RCED 761, Rel. Min. Eros Grau, DJ 26.3.2009; RCED 627/CE, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 24.6.2005; RO 725/GO, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, Rel. Designado Min.*

Caputo Bastos, DJ de 18.11.2005). No caso, o recurso contra expedição de diploma foi distribuído em 2.1.2009, após, portanto, a alteração do entendimento jurisprudencial. Não tendo sido realizada a citação do vice-prefeito no prazo legal deve ser reconhecida a decadência.

5. Agravo regimental não provido.

Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº 35.934/PA Relator: Ministro Felix Fischer

DJE de 14.12.2009.

CAOPEL - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - Rua Assunção, 1.100 - José Bonifácio CEP: 60050.011 - Fortaleza - Fone/Fax: 3452.3716.